

	Política	Código: Pol.001
	Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 05.02.2020

1. Objetivo

Esta Política objetiva definir as diretrizes para as relações comerciais e pessoais para prevenção de atos de corrupção e lavagem de dinheiro.

2. Diretrizes

A FUNDMED sempre atuou pautada pela ética e honestidade em suas atividades e contratos. Nas tomadas de decisão, nos processos operacionais e nas contratações, os valores da FUNDMED estão presentes objetivando a economicidade, a assertividade e a qualidade do serviço prestado. Através desta Política, ficam registradas as ações para prevenir e repelir qualquer possibilidade de envolvimento da FUNDMED em atos ilícitos, principalmente os tipificados como atos de corrupção com agentes do governo ou particulares e lavagem de dinheiro.

2.1 Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro

A FUNDMED atua sob a legislação brasileira e efetua relações contratuais com patrocinadores de pesquisas médicas que podem ser de origem pública ou privado, de origem nacional ou estrangeira.

Legislações:

- Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Legislações Internacionais que demandem declarações e informações quanto aos controles internos da FUNDMED quando interveniente administrativa numa relação contratual.

2.2 Relacionamentos

Nos relacionamentos profissionais ou mesmo pessoais como parentesco e amizade íntima, em que uma ou mais pessoas estão vinculadas a FUNDMED, é necessário manter os interesses da FUNDMED acima de interesses pessoais. É vedado, sob qualquer hipótese, aceitar ou oferecer benefício que possa vir a ser entendido como uma tentativa de induzir ou influenciar tomada de decisão no âmbito da FUNDMED que não esteja baseada em critérios objetivos e na integridade das relações profissionais, mais detidamente na qualidade, confiança e transparência. As tomadas de decisão serão baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos alinhados com as diretrizes gerais da FUNDMED.

A tomada de decisão no fornecimento de serviços é conduzida por meio de processo objetivo e previamente estabelecido, tais como medidas de qualidade ou cotação de

	Política	Código: Pol.001
	Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 05.02.2020

preços, de forma a garantir a melhor relação custo-benefício para a FUNDMED. É inaceitável qualquer escolha ou tomada de decisão que tenha por base vantagem pessoal para membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva, ou colaboradores ou qualquer pessoa que tenha influência nos processos operacionais e estratégicos da FUNDMED.

As relações devem primar pela transparência, observados os propósitos concorrenciais administrativos, legais e financeiros adequados a esta finalidade bem como o cumprimento das leis e contratos.

A FUNDMED registra através do formulário de “Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Conflitos de Interesse” o qual cada membro do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Gerente Executivo e os Coordenadores de área da FUNDMED devem declarar quais as relações de ordem pessoal que podem ocasionar conflito de interesses. O formulário é renovado a cada alteração de Gestão, de cargo ou função, sendo de responsabilidade destes supracitados atualizarem o formulário extraordinariamente quando da alteração de sua condição.

2.3 Conflito de Interesses e Atividades Conflitantes

Um conflito de interesses surge quando uma pessoa ou uma organização pode receber vantagem em uma decisão, afetando, assim, os critérios de objetividade, independência e compromissos com os princípios de honestidade, ética e integridade e os valores do negócio.

A FUNDMED zela pela transparência, profissionalismo e integridade em qualquer processo de tomada de decisão bem como pela ausência de quaisquer conflitos de interesses pessoais ou profissionais.

A FUNDMED respeita a privacidade e as escolhas pessoais, mas nada, no trabalho ou na vida pessoal, deverá ser realizado se vier a entrar em conflito com suas responsabilidades em relação à Instituição ou a interferir na qualidade ou no desempenho do trabalho, no comprometimento profissional ou na capacidade de tomada de decisão incluindo a comercialização e permuta de mercadorias de interesse particular, de familiares e amigos nas dependências da FUNDMED.

O exercício de atividades profissionais em nome da FUNDMED deve preservar as boas relações com os diversos segmentos da sociedade bem como com os agentes públicos. Qualquer participação em festividades e eventos deve se dar com respeito aos princípios e diretrizes do Programa de Compliance, Políticas e Procedimentos Internos da FUNDMED. Na dúvida, o gestor imediato ou o Compliance Officer devem ser consultados.

Os Conselhos, a Diretoria Executiva, os Funcionários e os Pesquisadores devem se recusar a participar de qualquer tomada de decisão em que possam ter interesses que influenciem

	Política	Código: Pol.001
	Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 05.02.2020

ou possam ser vistos como influenciadores de sua capacidade de tomar uma decisão objetiva e de cumprir suas responsabilidades perante a FUNDMED.

Os Conselhos, a Diretoria Executiva, os Colaboradores e os Pesquisadores devem informar o Compliance Officer, por escrito, sobre quaisquer atividades, interesses financeiros ou relacionamentos externos que possam envolvê-los, direta ou indiretamente, em um conflito de interesses, utilizando, para isso, o formulário de registro de conflito de interesses da FUNDMED.

Qualquer eventual conflito de interesses será adequadamente analisado, o que inclui considerar se é apropriado retomar as discussões ou atividades que envolvam o conflito. Na dúvida, as lideranças ou o *Compliance Officer* devem ser consultados em busca de uma solução conjunta ou, se possível, de redução de potenciais prejuízos daí decorrentes.

2.4 Brindes, Presentes e Entretenimento

É inapropriado dar ou receber presentes se essas ações não estiverem estritamente de acordo com os princípios e diretrizes do Programa de Integridade, Políticas e Procedimentos Internos da FUNDMED.

Não se deve dar ou receber presentes ou benefícios de entretenimento que não estejam de acordo com a política adotada pela FUNDMED ou que possam suscitar questionamentos à integridade pessoal e profissional e a integridade e independência da FUNDMED.

Brindes, presentes, benefícios de entretenimento e refeições de trabalho poderão ser oferecidos e aceitos quando considerados simples cortesias condizentes com práticas habituais de respeito e cordialidade e que excluam qualquer influência em uma tomada de decisão da FUNDMED. Essa possibilidade aplica-se, igualmente, a presentes, refeições ou entretenimentos propostos no decorrer de eventos ou conferências.

Ainda que trocados por motivos de amizade pessoal ou relacionamento profissional, presentes ou benefícios de entretenimento podem ser percebidos como vantagem indevida. Deve-se agir sempre com transparência e conhecimento das lideranças para que tais situações sejam evitadas.

A FUNDMED age de modo a que qualquer terceiro não se sinta obrigado a fazer doação ou a prestar favores pessoais em troca de vantagem com a FUNDMED. Conselhos, Diretoria Executiva e Colaboradores devem tomar cuidado extremo quando receberem propostas de doações que não estejam alinhadas com o propósito e objetivo de atuação da FUNDMED. Na dúvida, as lideranças ou o *Compliance Officer* devem ser consultados. O desconhecimento de regras não justifica eventuais inconformidades, mesmo que de boa-fé.

	Política	Código: Pol.001
	Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 05.02.2020

No relacionamento com agentes públicos, principalmente no que diz respeito a receber ou oferecer presentes e doações, devem ser observadas, ainda, as diretrizes e legislação anticorrupção.

2.5 Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta da FUNDMED define as diretrizes éticas de comportamento que norteiam todas as pessoas que estão vinculadas às atividades e serviços da FUNDMED. Neste Código estão definidas as condutas inadequadas que podem gerar conflitos de interesse, materialização de riscos operacionais e condutas ilegais, que podem gerar dolo à comunidade e à própria FUNDMED.

Periodicamente são realizados treinamentos e divulgação das diretrizes mantendo a cultura e apropriando de informações de comportamento adequado aqueles que estão submetidos ao Código de Ética e Conduta da FUNDMED.

2.6 Canal de Denúncias

A FUNDMED disponibiliza para o público em geral, um Canal de Comunicação para denúncias e relatos de desvios de comportamento. O Canal está disponível também para o público expor dúvidas e solicitar apoio nas questões relacionadas a conduta, comportamento e atos ilícitos. Os relatores tem a opção de anonimato no registro e a FUNDMED assegura avaliação, tratamento e caso pertinente, investigação de todos os relatos registrados no Canal de Comunicação.

2.7 Apuração e Controle Interno

Os casos de denúncia são tratados e investigados internamente, com busca de evidências e provas que corroborem a situação desconforme com a Lei ou o Código de Ética e Conduta da FUNDMED.

Nos casos configurados como corrupção e lavagem de dinheiro a FUNDMED irá denunciar às autoridades competentes para que seja realizada a devida diligência legal, colocando documentação, cooperação e apoio para os agentes públicos apurar a extensão e responsabilidade.

A FUNDMED mantém os registros contábeis e financeiros de acordo com a legislação brasileira, mantendo e aprimorando as boas práticas de controles internos para mitigar os riscos de erro e fraude.

2.8 Antirretaliação de Denúncias e Consequências

A Norma Antirretaliação e Consequências da FUNDMED tem o objetivo de assegurar proteção de identificação ou retaliação aos relatores de situações desconformes com o Código de Ética e Conduta da FUNDMED e ainda definir que existam consequências para

	Política	Código: Pol.001
	Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 05.02.2020

os casos verificados e comprovados de quebra de conduta. As medidas antirretaliação e de consequência são definidas por critérios pré definidos e deliberadas pelo Comitê de Compliance.

2.9 Comitê de *Compliance*

O Comitê de Compliance da FUNDMED tem a responsabilidade de difundir a cultura de Compliance na FUNDMED, apurar responsabilidades de desvios de conduta ou infração do Código de Ética e Conduta da FUNDMED através de documentação comprobatória e relatórios, definir uma consequência, ou seja, uma medida disciplinar ou rechatória para manter a integridade da FUNDMED e das pessoas a ela vinculadas.

3. Temporalidade

Esta Política tem validade por mandato da Presidência da FUNDMED e deverá ser revalidada a cada troca de mandato.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Mariel Elizeire Assessor Compliance	Betina Bria Gerente Executivo	Fernando Grilo Presidência

Principais Alterações da Política		
Data	Versão	Alteração Realizada
--	--	--

Anexos

1. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta e Conflitos de Interesses - FUNDMED

DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA E CONFLITOS DE INTERESSES

FUNDMED

Esta Declaração terá validade enquanto o declarante mantiver o atual vínculo com a FUNDMED. Alterações de condição de Pessoa Politicamente Exposta ou com conflitos de interesses devem ser imediatamente registrada em nova declaração junto ao *Compliance Officer* da FUNDMED.

 fundmed Pesquisa, Ensino e Inovação	Política	Código: Pol.001
	Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro	Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 05.02.2020

Caracterização de pessoa politicamente exposta ou com conflitos de interesses:

I. Considera-se pessoa politicamente exposta o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções relevantes tais quais:

- I - Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, Estado ou município;
- II - Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, Estado ou Município;
- III - Ocupantes de cargo em agência não governamental de saúde, brasileira ou internacional;
- IV - Ocupantes de cargo em Comitês, Conselhos, Órgãos Diretivos ou do quadro funcional de empresas privadas farmacêuticas e/ou de pesquisa em saúde.

São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.

Declaro, de acordo com a Política Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro da FUNDMED, minha condição em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta ou que apresente conflitos de interesses:

- SIM, enquadro-me como pessoa politicamente exposta ou com conflitos de interesses.
- NÃO me enquadro como pessoa politicamente exposta ou com conflitos de interesses.

Caso a opção seja SIM, preencher o quadro abaixo:

Nome	Situação*	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

* Exemplos: proponente, esposa do proponente, procurador do proponente.

Local e data:

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinatura